

Altera os artigos 17 e 52 do Estatuto do Magistério Público do Ensino de 1º e 2º Graus, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 17, Inciso I, e 52, § 1º, da Lei Complementar nº 04, de 29 de novembro de 1973, o segundo com a redação da Lei Complementar nº 21, de 20 de dezembro de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. São as seguintes, com as respectivas habilitações específicas, as classes que constituirão a carreira de Professor do Magistério Público do Ensino de 1º e 2º Graus:

I - Professor, classe I - Professor com habilitação específica de nível superior, de graduação correspondente à licenciatura plena, com título de pós-graduação em nível de mestrado;

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ..."

"Art. 52. O professor integrante da Parte Permanente do Quadro do Magistério cumprirá carga horária básica semanal de 20 (vinte), 24 (vinte e quatro), 32 (trinta e duas) ou 40 (quarenta) horas.

§ 1º. As horas-aula que excederem a carga horária de 20 (vinte), 24 (vinte e quatro) ou 32 (trinta e duas) horas semanais serão retribuídas a título de aulas de integralização.

§ 2º. ...

§ 3º. ...

§ 4º. ..."

Art. 2º. Ao professor que, em virtude dos regimes de carga horária anteriores à presente Lei, foi obrigado a desacumular, posteriormente ao Decreto nº 8.680, de 19 de julho de 1983, fica assegurado o direito de pedir revisão do ato, para ajustar sua situação ao disposto na presente Lei, desde que daí resulte compatibilidade de horários.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar, por Decreto, a legislação relativa ao Estatuto do Magistério Público do Ensino de 1º e 2º Graus, instituído pela Lei Complementar nº 04, de 29 de novembro de 1973.

Art. 4º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 09 de outubro de 1984, 96ª de sua publicação.